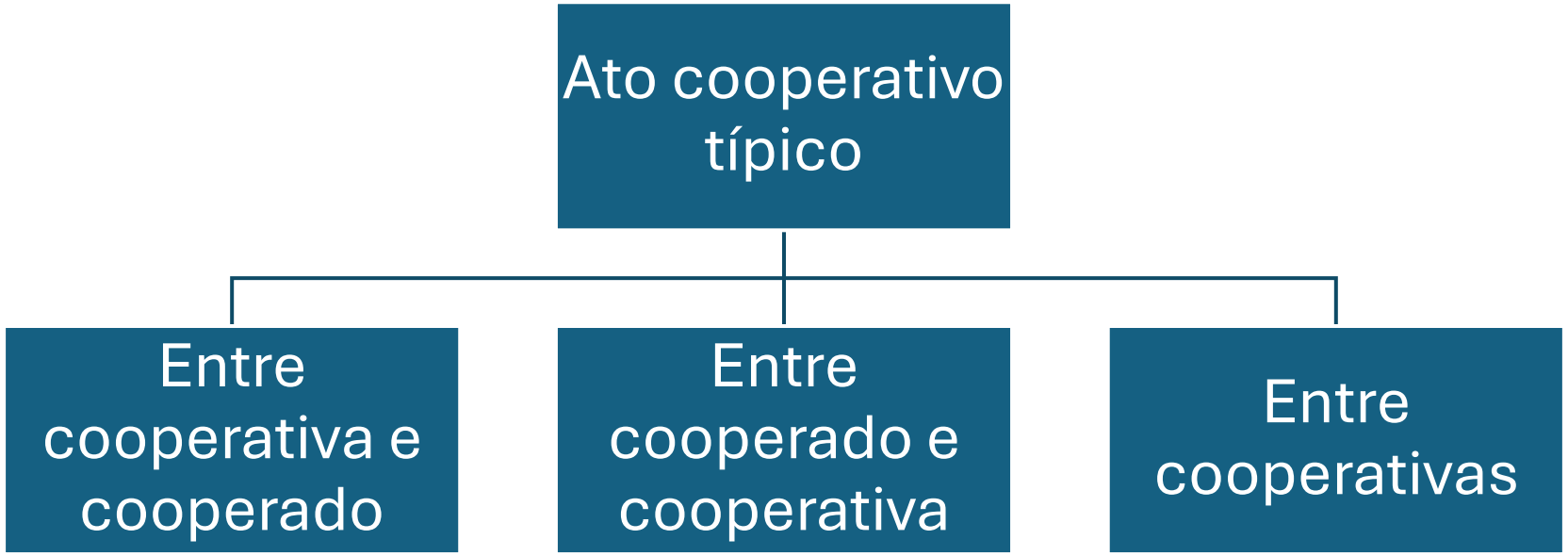
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/SC

Cooperativas Agroindustriais e seus regimes específicos

Alexandre Rossato S. Ávila
Advogado
OAB/RS 21.820
@alexandrerossatoavila

Lei 5.764/71 – art. 79



Cooperativa de produção agropecuária

A sociedade cooperativa de produção agropecuária é a que exerce a atividade de comercialização da produção de seus associados, a qual pode realizar também o beneficiamento dessa produção (IN 2121/22 - art. 557, II).

A cooperativa de produção agropecuária pode também ser agroindustrial

@alexandrerossatoavila

LC nº 214/25

Art. 271. As cooperativas podem optar por regime específico, no qual ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS/CBS incidentes na operação em que:

I - o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; e

A lei não faz referência ao associado sujeito ao regime regular

II - a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

Cooperativa de produção agropecuária

Opção por regime específico:

Alíquota zero – art. 391:

1. Associado (bem ou serviço) ⇒ cooperativa

2. Cooperativa (bem ou serviço) ⇒ Associado **contribuinte**

3. Cooperativa ⇒ cooperativa (associadas)

4. Cooperativa agropecuária (**bem**) ⇒ Associado **não contribuinte** (PR**NC-A**) – alíquota zero se anular os créditos apropriados relativos ao bem fornecido, **exceto insumos com diferimento**

Exclusão do regime específico – art. 392 RCBS

- Não se aplica o regime específico às operações:

1. Realizadas com não associados
2. Realizadas com associados não sujeitos ao regime regular, exceto se anulado o crédito apropriado pela cooperativa referente ao bem fornecido
3. Não relacionada aos objetivos sociais
4. Destinadas a uso ou consumo pessoal

RCBS – art. 393

- Opção (Portal):
- ano-calendário anterior (1.set-31.out)-art. 393,§1º, RCBS – efeitos 01.jan, exceto início de atividade
- Listagem com identificação e data de admissão dos associados inscritos;
- Alterações da listagem devem ser comunicadas;
- Abrange todas as operações, vedada a aplicação parcial

Cooperativa de produção agropecuária

Operação de fornecimento pela cooperativa	Tratamento pelos arts. 391 e 392
Bens ou serviço ao PRC-A	Alíquota zero
Bens ou serviços ao PRC-NA	Fora do regime cooperativo. Tratamento próprio.
Bens ou serviços ao PRNC-NA	Fora do regime cooperativo. Tratamento próprio.
Serviços ao PRNC-A	Fora da alíquota zero. Tratamento próprio do serviço.
Bem ao PRNC-A	Alíquota zero, com anulação dos créditos, salvo insumos com diferimento

Cooperativa de produção agropecuária

Exemplos de serviços fornecidos pela cooperativa ao produtor rural **não contribuinte associado** e que estarão fora da alíquota zero:

armazenagem,

secagem,

beneficiamento,

assistência técnica

@alexandrerossatoavila

Cooperativa de produção agropecuária

Exemplo de serviço fornecido pelo produtor rural **não contribuinte associado** à cooperativa:

semeadura.

Gera crédito para a cooperativa?

@alexandrerossatoavila

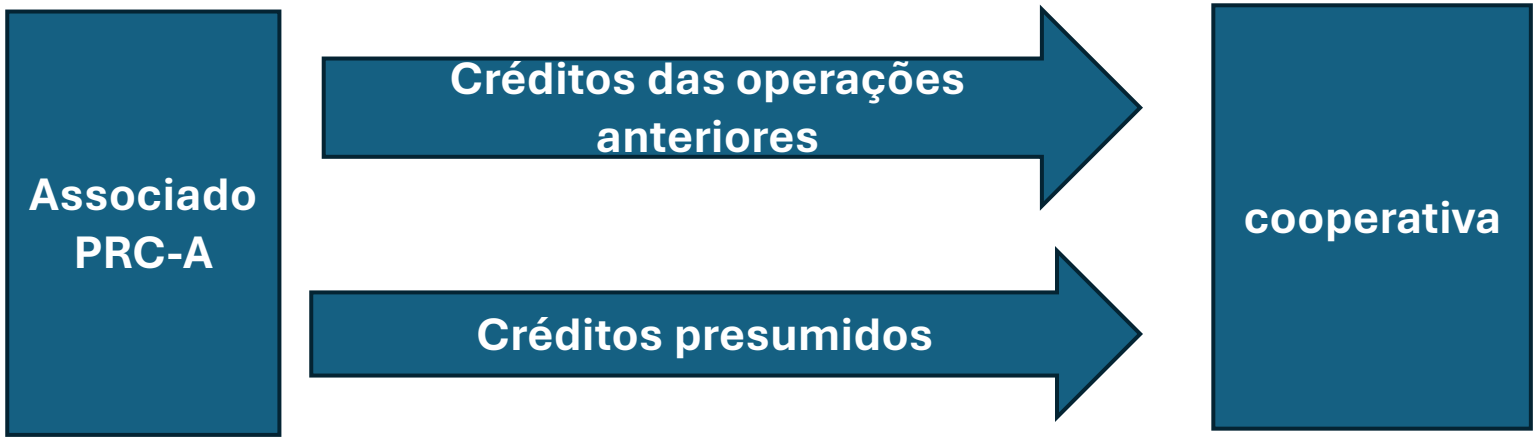
Cooperativa optante

Art. 249 - O direito à apropriação e à utilização do crédito presumido:

- aplica-se à sociedade cooperativa, optante ou não pelo regime específico
- recebimento de bens e serviços de seus associados não contribuintes da CBS não optantes pelo Simples. art. 249;
- Não se aplica na remessa/retorno de bem para beneficiamento

Transferência dos créditos

- Quando o PRC-A fornece bens ou serviços à cooperativa com alíquota zero, a cadeia tributária não é quebrada. O tributo viaja junto.



Regras para transferência dos créditos- art. 394 RCBS

- Associado do regime regular do IBS e da CBS;
- Operações de fornecimento com a redução de alíquota para zero;
- Se houver 2 cooperativas ambas devem ser optantes
- Transfere à cooperativa os créditos das operações antecedentes
- Transfere à cooperativa os créditos presumidos
- Somente podem ser transferidos créditos relacionados à produção do bem ou à prestação do serviço fornecido à cooperativa (art. 272, parágrafo único, LC 214/25).

RCBS – art.395

A transferência do crédito não é automática. Exige:

a) Emissão de documento fiscal

b) Débito do tributo

c) Código de tributação

d) Informação da transferência

Limites à transferência dos créditos das operações antecedentes à cooperativa:

- PRC Associado → **1** cooperativa

- **Limite 1 - qualitativo**:
- bens e serviços utilizados para produção do bem ou prestação do serviço fornecidos pelo associado à cooperativa – art. 272, p. único, da LC 214/25

- **Limite 2 - quantitativo**:
- Montante do saldo credor apurado

Limites à transferência dos créditos das operações antecedentes à cooperativa

- **Limite 1 –** 394, “caput”
- Produtor contribuinte associado:
- Produz soja e fornece à cooperativa com alíquota zero – transfere créditos presumidos e regulares das embalagens, energia, serviços de manutenção da colheitadeira, etc
- Presta serviço de consultoria a terceiros – não transfere créditos vinculados exclusivamente à consultoria (aluguel, telefone, serviços de informática, etc)

Limites à transferência dos créditos das operações antecedentes à cooperativa

- **Limite 2 – saldo credor** apurado - 394,§1º RCBS

Elementos da apuração	Valor R$
Créditos apropriados	20.000,00
Créditos presumidos	10.000,00
Débitos fornecimentos	5.000,00
Saldo credor	25.000,00

Emissão de documento fiscal – art. 395
a)Débito do tributo
b)Código de tributação
c) Informação da transferência

O art. 45 considera, na apuração mensal, os débitos, os créditos do período e os saldos anteriores.

Limites à transferência dos créditos das operações antecedentes à cooperativa

PRC Associado → **2 cooperativas**

Quatro limites à transferência-394, §§1º a 3º:

1. Limite qualitativo
2. Limite quantitativo (saldo credor apurado);
3. Proporção dos fornecimentos a cada cooperativa
4. Resultado: soma x proporção

1. PRC Associado → 2 cooperativas

Operação do associado	Valor R$	Crédito de CBS – 10% - hipotético	Débitos de CBS- 10%-hipotético
Compra de insumos	200.000,00	20.000,00	
Venda à cooperativa 1	100.000,00		Alíquota zero
Venda à cooperativa 2	50.000,00		Alíquota zero
Venda a terceiro	50.000,00		5.000,00
Crédito presumido		10.000,00	
Débitos no mês	5.000,00		
Créditos no mês		30.000,00	
Apuração credor		25.000,00	

PRC Associado → 2 cooperativas

Limite 2. Saldo credor apurado – 394, §§1º

R$25.000,00

PRC Associado → 2 cooperativas

Limite 3. Proporção dos fornecimentos a cada cooperativa – 394, §2º

Destinatário	Fornecimento	Proporção	Limite R$
Cooperativa 1	100.000,00	100.000,00/150.000,00 = 66,67%	16.666,67
Cooperativa 2	50.000,00	50.000,00/150.000,00= 33,33%	8.333,33
Total	150.000,00	100%	25.000,00

PRC Associado → 2 cooperativas

Limite 4. Crédito a ser transferido é limitado à multiplicação entre a soma e a proporção – 394, §3º, I e II

1. **Soma –** 394, §3º, I, a, b

Total créditos + presumidos + depreciação do ativo (não entra o crédito integral do ativo, mas apenas a parcela proporcional à depreciação mensal)

•

@alexandrerossatoavila

PRC Associado → 2 cooperativas

Créditos apropriados no período	Valor R$
Insumos e serviços	20.000,00
Presumidos	10.000,00
Máquina (crédito de 12mil, depreciação anual de 10%=100,00 por mês – período de apuração mensal)	100,00
Soma	30.100,00

PRC Associado → 2 cooperativas

2. **Proporção entre o valor –** 394, §3º, II, a, b

a) fornecimentos à cooperativa

b) totalidade dos fornecimentos pelo associado, inclusive aqueles não sujeitos à redução de alíquota

@alexandrerossatoavila

PRC Associado → 2 cooperativas – 394,§3º,II

Fornecimentos	Valor R$	Soma	Proporção	Limite
Venda à cooperativa 1	100.000,00	30.100,00	100.000,00/200.000,00= 0,5	15.050,00
Venda à cooperativa 2	50.000,00	30.100,00	50.000,00/200.000,00= 0,25	7.525,00
Venda a terceiros	50.000,00			
Total	200.000,00			
Total transferível				22.575,00

PRC Associado → 2 cooperativas – 394,§§2º e 3º

- Resultado dos limites

Cooperativas	§2º	§3º	Transferência efetiva
Cooperativa 1	16.666,67	15.050,00	15.050,00
Cooperativa 2	8.333,33	7.525,00	7.525,00
Total			22.575,00

Saldo remanescente do associado
25.000,00 – 22.575,00 = **2.425,00 – ressarcimento -53, §1º**

Síntese transferência de créditos

Associado contribuinte:

- alíquota zero;
- sem crédito regular para a cooperativa, mas com possibilidade de transferência dos créditos antecedentes.

Associado não contribuinte:

- alíquota zero;
- a cooperativa apropria crédito presumido, observados os requisitos legais.

Cooperativa optante - aquisições

1. Aquisições – créditos – art. 391

1.1 **Associados contribuintes** (PRC-A)

- alíquota zero
- não gera créditos regulares
- a cooperativa tem direito aos créditos das operações antecedentes e créditos presumidos transferidos pelo associado. Art. 394, "caput", RCBS.

@alexandrerossatoavila

Cooperativa - aquisições

1.2 **Associados PRNC ou produtor rural integrado não contribuinte e não optantes pelo SIMPLES**:

- crédito presumido, exceto na remessa para beneficiamento com retorno ao associado – art. 249 RCBS

Remessa para beneficiamento e retorno– 249, parágrafo único - RCBS

–Restrição ao crédito presumido

- Independe de a cooperativa ser optante pela alíquota zero
- Produtor rural
- É associado
- Não é contribuinte
- Não é optante pelo SIMPLES
- Produz soja

Incide IBS/CBS porque é serviço e o associado não é contribuinte

Operação	Valor R$
Soja remetida para beneficiamento	100.000,00
Serviço cobrado pela cooperativa	10.000,00
Soja devolvida ao associado	100.000,00
Crédito presumido da cooperativa	zero

Cooperativa optante - aquisições

1.3 **Não associados contribuintes** (PRC-NA):

- operação fora do regime cooperativo.
- crédito segue as regras gerais – art. 392, I.

Cooperativa optante - aquisições

1.4 **Não associados não contribuinte** (PRNC-NA):

- operação fora do regime cooperativo.
- gera crédito presumido – art. 245 RCBS
- outras aquisições: não há crédito, salvo hipótese específica de crédito presumido previsto na legislação (ex.: transportador autônomo de carga)

Cálculos – operação com soja

- **<u>Associado não contribuinte (PRNC-A)</u>** fornece soja para cooperativa de industrialização de óleo

Cálculo do crédito presumido

VO = R$100mil

C = 10% (ato conjunto)

CP= [VO x C]/[1+C]

CP= $\frac{100.000 \times 0,10}{1 + 0,10} = \frac{10.000}{1,10}$

CP = 9.090,91 para a cooperativa

- * o percentual é 10%, mas o crédito é 9.090,91 – **crédito por dentro.**

@alexandrerossatoavila

Cooperativa optante			
AQUISIÇÕES - CRÉDITOS			
Item	**Fornecedor**	**Créditos**	**Fundamento – LC 214/25 - art.**
Drone	Comércio	Sim - regulares	47
Colheitadeira	Comércio	Sim - regulares	47
Peças	SIMPLES não optante	Limitados	41,§2º
Vinhos	Comércio	Não - pessoal	57, I, c
Fertilizantes	Cooperativa associada	Não – al. zero	7ª-A e 271
Soja	PRC-A	Não – al. zero	271
Soja	PRNC-A (exceto beneficiamento/retorno)	Sim-presumidos	168,§9º
Soja	PRNC – NA	Sim - presumidos	168, caput
Soja	PRC-NA	Sim – alíquota reduzida- 60%	47 e 137

Cooperativa - optante			
FORNECIMENTO - DÉBITOS			
Item	**Adquirente**	**Débitos**	**Fundamento RCBS**
Soja	Cooperativa associada	Não – al. zero	391,§2º, I
Soja	Indústria	Sim - reduzido	212
Soja	Indústria exportadora	Não-suspensão	99
Soja	Comercial exportadora	Não-suspensão	97
Trator	Associado não contribuinte	Não, desde que anulados os créditos	391, §2º, II
Trator	Associado contribuinte	Não – al. zero	391, II
Serviços	Associado não contribuinte	Sim – tributação regular	391, II e §2º, II
Bens e serviços	Não associados	Sim - tributação regular	392, I

Cooperativa optante - fornecimento

2. Fornecimento – débitos

2.1 Bens ou serviços à cooperativa associada:

- alíquota zero. Não tem débitos.

2.2 Bens ou serviços ao associado contribuinte:

- alíquota zero. Não tem débitos.

Cooperativa optante - fornecimento

2.3 Bens ao associado não contribuinte- 391,§2º, II, RCBS

- alíquota zero se anular os créditos referentes ao bem fornecido. Ex: compra de um trator e venda para o cooperado.
- não se aplica:
 - Serviços – tratamento próprio
 - operações com insumos agropecuários e aquícolas que possuem diferimento – 391,§3º

Cooperativa optante - fornecimento

2.4 Bens ou serviços a não associado:

- fora do regime cooperativo
- tratamento próprio da operação

2.5 Créditos acumulados - art. 53, LC 214/25.

- compensação ou
- ressarcimento

Diferimento – 214 do RCBS

1. Fornecimento de contribuinte a contribuinte
 - Associado contribuinte
 - Não associado contribuinte
2. Fornecimento de contribuinte a produtor não contribuinte que utiliza os insumos para produzir bem vendido para adquirente com direito a crédito presumido

Diferimento

1.1 Contribuinte associado (PRC-A)

- diferimento –(contribuinte-contribuinte) - 214, I, a,

<u>Ou</u>

- Alíquota zero – 391, II

Qual regra prevalece?

@alexandrerossatoavila

LC 214/25

- Solução:

- aplicação simultânea, sendo possível mais de um instituto, a alíquota zero prevalece sobre o diferimento

- art. 7º-A, I e IV da LC 214/25 (LC 227/26).

Juros de mora – art. 12, §1º, II, LC 214/25

- Os juros de mora cobrados pela cooperativa em razão do atraso no pagamento pelo associado.
- Não constituem, para fins de IBS e CBS, base tributável autônoma desvinculada da operação originária. Nos termos do art. 12, § 1º, II, da LC 214/2025, esses valores integram o próprio valor da operação.
- Quando a operação originária estiver submetida à alíquota zero por força do regime específico das sociedades cooperativas previsto no art. 271 da LC 214/2025, os juros, multas, acréscimos e encargos que posteriormente acresçam o seu valor submetem-se à mesma alíquota aplicável à operação, sem prejuízo da correspondente documentação fiscal.

LC 214/25 -CPR

- Se cooperativa entregar R$ 100 mil de insumos e receber uma CPR de quantidade maior de soja, a Receita pode considerar a diferença econômica uma receita financeira implícita, mesmo sem juros destacados?

➢ A CPR física, nos termos da Lei 8.929/94, é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais. Exigível pela quantidade e qualidade do produto (troca por insumos - Barter).

➢ A diferença entre o valor dos insumos e o valor futuro da produção prometida não constitui receita implícita. Trata-se de contraprestação de produto rural, sujeita aos riscos de preço.

➢ Mesmo que fosse requalificada como operação de crédito, aplica-se o regime específico dos serviços financeiros prestados pela cooperativa ao associado? – art. 271, §1º, LC

- Muito obrigado pela atenção

- Alexandre Rossato S. Ávila
- Advogado
- OAB-RS 21820
- @alexandrerossatoavila

- F. 51-991.55.16.51